

# Universidade de Sorocaba

## Resolução Consu Nº 060/18

### APROVA REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Sorocaba, Professor Doutor Rogério Augusto Profeta, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou esse Conselho, em sua reunião de 10 de dezembro de 2018,

#### RESOLVE:

- Art. 1º.** Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade de Sorocaba.
- Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Consu Nº. 053/12.

Sorocaba, 11 de dezembro de 2018.

**PROF. DR. ROGÉRIO AUGUSTO PROFETA**  
Presidente do Conselho Universitário  
Universidade de Sorocaba

### REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

#### DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Sorocaba – Uniso oferece cursos em nível de Especialização, regendo-se pela Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação referente a esta modalidade de Curso, pelo Regimento da Universidade e por este Regulamento.

**Art. 2º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* tem por objetivos, em consonância com a missão e os objetivos gerais da Universidade:



# Universidade de Sorocaba

- I. qualificar profissionais com perfil analítico-crítico, capazes de visualizar e propor soluções aos problemas inerentes às áreas em que atuam;
- II. criar condições para o aprofundamento das reflexões nas diversas áreas do conhecimento, objetivando uma política crítico-analítica, para a formação de um profissional que tenha como meta permanente a autoaprendizagem;
- III. contribuir, por meio do aprimoramento de profissionais, para o desenvolvimento dos setores públicos e privados.

## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* está subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein.

§ 1º. A Pós-Graduação *Lato Sensu* terá uma Coordenadoria, cujo(a) Coordenador(a) será escolhido(a) pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein e nomeado(a) pelo Reitor.

§ 2º. O mandato do(a) Coordenador(a) será de até 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3º. A Coordenadoria será auxiliada pela Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e pela Secretaria Acadêmica.

§ 4º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter um(a) docente de apoio ou um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) para o desenvolvimento dos seus programas específicos.

**Art. 4º.** Compete à Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

- I. incentivar os diversos Colegiados da Universidade, para o oferecimento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho dos cursos e, quando necessário, propor alterações nos planos de curso;
- III. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento dos cursos;
- IV. realizar visitas a instituições públicas e privadas, para promover convênios e o Programa de Benefícios Uniso;
- V. formalizar os cursos perante os órgãos competentes;
- VI. zelar pelo cumprimento do seu orçamento;
- VII. providenciar pesquisas internas e externas, sobre necessidades da comunidade, custos, concorrência e satisfação dos alunos;
- VIII. deliberar sobre aproveitamento de estudos, de acordo com este Regulamento e a legislação vigente;
- IX. dar parecer nas questões relativas a requerimentos de alunos, matrículas e transferências;



# Universidade de Sorocaba

- X. propor convênios ou parcerias com instituições credenciadas, para oferta de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

## DAS PROPOSTAS DE CURSOS

**Art. 5º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão propostos por sua Coordenadoria, pelos Colegiados de Curso ou pela Instituição, e aprovados pelo Conselho Universitário.

**Art. 6º.** As propostas deverão ser apresentadas mediante Projeto Pedagógico de Curso - PPC, em formato estabelecido pela Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, acompanhadas do plano econômico-financeiro.

## DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 7º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação.

**Parágrafo único.** Os cursos definidos no *caput* terão carga horária, duração e/ou tempos mínimo e máximo de integralização e outros requisitos legais, exigidos pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, definidos em cada Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 8º.** A admissão aos cursos será feita por meio de matrícula na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, podendo ser feita, quando for o caso, por processo seletivo.

**Art. 9º.** Poderá haver rematrícula semestral dos alunos, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso, no prazo fixado pela Universidade.

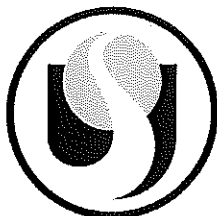
**Art. 10.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* adotarão as notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com variação de 0,5 (meio) ponto, conforme Regimento da Universidade.

**Parágrafo único.** Para aprovação, o(a) aluno(a) deverá obter nota igual ou superior a 6,0 (seis), em cada componente curricular e em atividade prevista, com nota, no Plano de Curso.

**Art. 11.** Para a emissão do Certificado, os alunos deverão cumprir todas as atividades previstas no respectivo Curso, ser aprovados em todos os componentes curriculares e no Trabalho de Conclusão de Curso, definidos em seu Projeto Pedagógico, e cumprir frequência mínima de 75%, em caso de cursos presenciais.

§ 1º. O prazo máximo para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu* será de 90 (noventa) dias, após a conclusão de todos os componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 2º. O não cumprimento ao referido prazo implicará a necessidade de o(a) aluno(a) se matricular no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo estabelecido pela Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, e cursá-lo novamente, para posterior entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo estabelecido no § 1º. deste Artigo.



# Universidade de Sorocaba

§ 3º. O(A) aluno(a) que não cumprir o dispositivo do parágrafo primeiro ou, quando for o caso, do parágrafo segundo, terá sua matrícula cancelada, sem direito à conclusão do Curso.

**Art. 12.** O(A) aluno(a) poderá solicitar, por meio de pedido formalizado, no período da matrícula, o aproveitamento de estudos realizados em outros cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, para análise e parecer do(a) Coordenador(a), desde que atendido o prazo estabelecido no Artigo 24 deste Regulamento.

§ 1º. A Coordenadoria poderá designar uma Comissão Especial para proceder à análise e à autorização do pedido de aproveitamento de estudos.

§ 2º. A análise do pedido de aproveitamento de estudos será realizada de acordo com os conteúdos apresentados no Plano de Curso.

**Art. 13.** É permitida a transferência interna de Curso, no limite das vagas existentes, mediante análise da matriz curricular vigente.

**Art. 14.** É permitida a matrícula de aluno(a) não regular na forma do Regimento da Universidade e de seu Regulamento Acadêmico.

**Art. 15.** Não há transferência externa de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 16.** O(A) aluno(a) que não comparecer à prova final de algum componente curricular, poderá solicitar, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, uma prova substitutiva, no período de até 15 dias, a contar da data da prova.

**Parágrafo único.** No caso estabelecido no *caput*, será cobrada uma taxa por componente curricular, com valor preestabelecido pela Universidade.

**Art. 17.** O(A) aluno(a) reprovado(a) por nota poderá recorrer à Coordenadoria, no prazo máximo de 15 dias após a divulgação das notas, protocolando, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, recurso fundamentado, com apresentação de documentos, se necessários.

§ 1º. A Coordenadoria não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado.

§ 2º. Aceito o recurso, a Coordenadoria dará vista ao(à) docente do respectivo componente curricular, para que apresente justificativa da sua avaliação e, não havendo alteração da nota, designará Comissão de três docentes do Colegiado para examiná-lo.

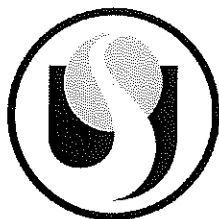
§ 3º. A Comissão, quando constituída conforme o parágrafo anterior, emitirá juízo, no prazo de 15 dias após o recurso ter sido protocolado, a respeito das alegações do(a) aluno(a), em decisão fundamentada, ratificando ou retificando a nota emitida pelo(a) docente.

§ 4º. Da decisão da Comissão não caberá recurso.

§ 5º. Não há recurso em reprovação por falta.

**Art. 18.** É permitido o cancelamento de matrícula de componente curricular, desde que solicitado obrigatoriamente antes do seu início, podendo ser cancelados até dois componentes, por Curso.

§ 1º. O(A) aluno(a) que solicitar cancelamento de matrícula de componente(s) curricular(es), deixando, assim, de cursá-lo(s) quando do seu oferecimento regular, poderá solicitar sua matrícula no(s) respectivo(s) componente(s) curricular(es),



# Universidade de Sorocaba

dentro do tempo máximo de integralização de cada Curso, previsto em seu Projeto, podendo cursá-lo(s) novamente, se estiver(em) sendo oferecido(s) pela Instituição nesse prazo.

§ 2º. Se o(s) componente(s) curricular(es) não for(em) oferecido(s) dentro do tempo máximo de integralização do Curso, previsto em seu Projeto Pedagógico, o(a) interessado(a) terá a matrícula cancelada, perdendo o vínculo com a Instituição, de acordo com o que estabelece o Regimento da Universidade.

**Art. 19.** O(A) aluno(a) reprovado(a) em componente(s) curricular(es), poderá cursá-lo(s) novamente, mediante análise da matriz curricular vigente, dentro do tempo máximo de integralização de cada Curso, previsto em seu Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** O(A) aluno(a) de que trata o *caput*, caso não atenda ao estabelecido neste Artigo, terá sua matrícula cancelada, perdendo o vínculo com a Instituição, de acordo com o que estabelece o Regimento da Universidade.

**Art. 20.** Não há trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

**Art. 21.** Os Estágios Supervisionados e as Atividades Complementares, quando exigidos, bem como os Trabalhos de Conclusão de Curso, obedecem a regime didático especial, com Regulamentos próprios, que devem constar no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 22.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na modalidade EaD, deverão ter, obrigatoriamente:

- I. pelo menos, uma avaliação presencial em cada um dos componentes curriculares oferecidos; e
- II. defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, presencial e individual.

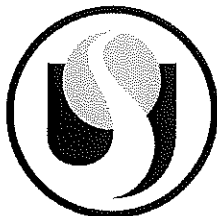
**Parágrafo único.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na modalidade presencial poderão ter defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, presencial e individual.

**Art. 23.** Os alunos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão solicitar, na Secretaria de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o Regime de Exercícios Domiciliares, de acordo com a legislação, cujos procedimentos constam no Regimento da Universidade e em seu Regulamento Acadêmico.

**Art. 24.** O prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, para análise de matriz curricular pelo(a) Coordenador(a) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é de 05 (cinco) anos, contados da data em que o(a) ex-aluno(a) deixou de frequentar o respectivo Curso.

§ 1º. Vencido o prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares do respectivo Curso, o(a) ex-aluno(a) perde o Curso e não poderá solicitar análise de sua matriz curricular para aproveitamento de componentes curriculares no mesmo Curso ou em outro Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Instituição.

§ 2º. Se estiver dentro do prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares do respectivo Curso, aprovada pelo(a) Coordenador(a)



# Universidade de Sorocaba

dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o(a) ex-aluno(a) poderá escolher uma das seguintes alternativas:

- I. matricular-se no mesmo Curso, desde que esteja vigente e os componentes curriculares a cursar estejam sendo oferecidos; ou
- II. matricular-se em qualquer outro Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente, desde que os componentes curriculares a cursar estejam sendo oferecidos.

**Art. 25.** O prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares cursados com aprovação em outra Instituição de Ensino Superior credenciada e de acordo com a Resolução CNE/CES, para análise de matriz curricular pelo(a) Coordenador(a) dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, é de 05 (cinco) anos, contados da data em que o(a) candidato(a) concluiu ou deixou de frequentar o respectivo Curso.

§ 1º. Vencido o prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, o(a) candidato(a) não poderá solicitar análise de sua matriz curricular para aproveitamento de componentes curriculares.

§ 2º. Se estiver dentro do prazo máximo para solicitação de aproveitamento de componentes curriculares, aprovada pelo(a) Coordenador(a) dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o(a) candidato(a) poderá matricular-se em um dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* vigente, desde que os componentes curriculares a cursar estejam sendo oferecidos.

## DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO

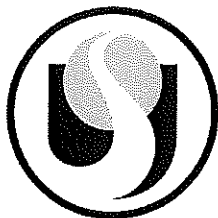
**Art. 26.** Será expedido Certificado de Especialização ao(à) aluno(a) que cumprir os requisitos dispostos neste Regulamento e no Projeto Pedagógico de Curso em que ele(a) estiver matriculado(a).

§ 1º. Os Certificados e os respectivos históricos escolares deverão atender à Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CNE/CES.

§ 2º. Caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação – Propein a assinatura dos certificados de Especialização.

**Art. 27.** Caberá à Coordenadoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* emitir certificados de Especialização de acordo com a Resolução CNE/CES vigente para a Pós-Graduação *Lato Sensu*, aos alunos oriundos dos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, mediante solicitação dos respectivos coordenadores, para alunos que não concluíram a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado, desde que:

- I. o(a) aluno(a) tenha concluído todos os créditos;
- II. que a carga horária concluída, seja, no mínimo, de 360 horas (trezentos e sessenta horas); e



# Universidade de Sorocaba

III. que esta previsão conste do Regulamento dos respectivos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 28.** As alterações neste Regulamento poderão ser propostas pela Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação, e aprovadas pelo Conselho Universitário – Consu.

**Art. 29.** Os casos omissos neste Regulamento e situações especiais serão resolvidos pela Coordenadoria de Pós Graduação *Lato Sensu*, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Inovação.